**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018**

**AMPLA CONCORRÊNCIA**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| PROCESSO | : | TC nº 72.002.295/18-60 |
| MODALIDADE | : | Pregão ELETRÔNICO |
| OBJETO | : | **Registro de preços para contratação de empresa especializada para locação dos serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.), conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.** |
| TIPO | : | **Menor preço TOTAL** |
| LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA | : | Portal de Compras do Governo Federal – <http://www.comprasnet.gov.br> |
| DATA DE ABERTURA | : | **16 de julho de 2018**  |
| HORÁRIO | : | **09h00**  |

O ***TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO,*** com sede na Avenida Professor Ascendino Reis nº 1130, Vila Clementino, nesta Capital, torna público para conhecimento de quantos possam interessar que, em obediência ao que preceituam os Decretos Municipais nº 44.279, de 24 de dezembro de 2003, nº 46.662, de 24 de novembro de 2005, Lei Municipal nº 13.278 de 2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520/02, Leis Complementares nº 123/06, 147/14 e 155/16, dos Decretos Municipais nº 43.406, de 08 de julho de 2003, nº 47.014, de 21 de fevereiro de 2006, nº 49.286, 06 de março de 2008, nº 54.102, de 17 de julho de 2013, com alterações inseridas pelo Decreto Municipal nº 54.829, de 10 de fevereiro de 2014, Decreto nº 56.144 de 1º de junho de 2015, Decreto nº 56.475, de 05 de outubro de 2015 e demais normas pertinentes, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, a ser processada pela Comissão Permanente de Licitação nº 1 do Tribunal, atuando seu Presidente como Pregoeiro. Este certame terá como critério de julgamento o **Menor preço TOTAL,** em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos Anexos.

1. DO OBJETO
	1. O objeto da presente licitação é a escolha de proposta mais vantajosa para o Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para locação dos serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.), conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.
2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
	1. As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.
3. DO CREDENCIAMENTO
	1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica e dar-se-á pela atribuição, pelo órgão provedor, de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico**.**
	2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, com a solicitação de *login* e senha pelo interessado.
	3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.
	4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
	5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.
	6. Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa no presente certame, sob pena de exclusão sumária das representadas.
4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO
	1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Decreto 3.722/2001, com a redação conferida pelo Decreto nº 4.485/2002.
		1. As empresas não cadastradas no SICAF que tiverem interesse em participar do presente PREGÃO deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer unidade cadastradora dos Órgãos da Administração Pública.
	2. Não poderão participar desta licitação os interessados:
		1. Declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública;
		2. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
			1. De acordo com a Resolução do TCMSP nº 08, de 29 de setembro de 2016, a sanção prevista no inciso III do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV, do mesmo artigo, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.
		3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		4. Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
		5. Cuja falência tenha sido decretada;
		6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;
	3. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:
		1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
			1. A assinalação do campo “*não*” produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.
			2. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, poderá caracterizar o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, o afastamento do licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.
		2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
		3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição.
		5. Que a proposta foi elaborada de forma independente.
		6. A licitante **poderá vistoriar o local onde serão executados os serviços** até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições e do grau de dificuldade existentes, mediante prévio agendamento de horário pelo telefone 5080-1308, com o Supervisor da Unidade Técnica de Infraestrutura e Conservação, Sr. Edson Siqueira, em horário comercial.
			1. Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, as licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e do grau de dificuldade existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas ou em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços em decorrência da execução do objeto deste Pregão.
5. DO ENVIO DA PROPOSTA
	1. O licitante deverá encaminhar a(s) proposta(s) por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
	2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
	3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
	4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, de sua desconexão ou por sua omissão quando chamado à manifestação via “chat”.
	5. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.
	6. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
		1. **Preço correspondente ao valor total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, em algarismo, expresso em moeda corrrente nacional (R$), considerando as quantidades constantes do Anexo I deste Edital.
		2. Descrição resumida do objeto, conforme especificações previstas no Termo de Referência.
	7. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Detentora da Ata de Registro de Preços.
	8. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto a ser contratado por este Edital.
	9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS
	1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
	2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
		1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
		2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
	3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
	4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.
		1. O lance deverá ser ofertado pelo **valor total.**
	5. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
		1. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos
	6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
	7. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
	8. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
	9. Se a desconexão perdurar por tempo superior a 20 (vinte) minutos, a sessão poderá ser suspensa, tendo reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
	10. O critério de julgamento adotado será **o menor valor total**, conforme definido neste Edital e seus anexos.
	11. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
	12. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o percentual indicado em sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
	13. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.475, de 05 de outubro de 2015.
		1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) abaixo da proposta ou lance de maior percentual de desconto serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
		2. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em percentual de desconto superior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
		3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
	14. Só se aplica o sorteio quando houver empate entre as propostas e ausência de lances. Lances equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.
7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.
	1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
		1. SICAF;
		2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;
		3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
		4. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;
		5. Relação de empresas apenadas pelo Governo do Estado de São Paulo;
		6. Relação de empresas apenadas pela Prefeitura de São Paulo.
	2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
	3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
	4. Inexistindo qualquer impedimento o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
	5. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:
		1. Contenha vício insanável ou ilegalidade;
		2. Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
		3. Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
			1. Considera-se inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
				1. Comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
			2. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do art. 43 da Lei n° 8.666/1993.
	6. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
	7. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
	8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	9. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	10. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
		1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
	11. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
8. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
	1. A proposta final do licitante detentor da melhor oferta deverá ser encaminhada em prazo definido pelo Pregoeiro, nunca inferior a 30 (trinta) minutos, contado da solicitação efetuada no sistema eletrônico e deverá, conforme modelo do Anexo IV:
		1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
		2. Indicar nome ou razão social da proponente, nº do CNPJ, endereço completo, telefone, e-mail, bem como o nome e nº do RG de seu representante legal;
		3. Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
		4. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante detentor da melhor proposta, para fins de pagamento;
		5. Indicar o valor unitário e total em algarismo contemplando todos os custos para a realização dos serviços descritos no Termo de Referência.
	2. O licitante deverá demonstrar, na forma da lei, que possui poderes para formular ofertas e lances de preços, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.
	3. A proposta final deverá ser documentada nos autos, devendo ser observada no decorrer da execução do contrato e na aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
		1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
	4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
	5. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital, por meio de funcionalidade disponível no sistema, estabelecendo no “chat” prazo mínimo de 20 (vinte) minutos, sob pena de não aceitação da proposta.
		1. O prazo estabelecido pelo Pregoeiro poderá ser prorrogado por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo estabelecido, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
	6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	7. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
9. DA HABILITAÇÃO
	1. Os documentos exigidos para habilitação, abaixo relacionados, deverão ser apresentados em meio digital pelos licitantes, por meio de funcionalidade presente no sistema (upload), no prazo de 02 (duas) horas após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico.
		1. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail licitacao1@tcm.sp.gov.br.
	2. Posteriormente, os documentos de habilitação e proposta deverão ser remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferidos com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da aceitação da proposta pelo Pregoeiro, à Comissão de Licitações que processou o certame, no seguinte endereço: Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, Vila Clementino – São Paulo/SP, CEP 04027-000.
	3. Os licitantes deverão apresentar a documentação relativa à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica conforme discriminado nos tópicos seguintes.
	4. **Habilitação jurídica:**
		1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
		2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
		3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
		4. Em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
		5. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
		6. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
		7. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
		8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
	5. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
		1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
		2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
		3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
		4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
		5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).
		6. Certidão negativa de débitos referentes a tributos estaduais relacionados com o objeto licitado, do domicílio ou sede da licitante.
			1. As licitantes com domicílio ou sede no Estado de São Paulo poderão comprovar a regularidade fiscal por meio da Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, conforme Portaria CAT nº 20 de 01.04.1998.
		7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativamente aos tributos mobiliários.
			1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
			2. Caso o licitante não esteja cadastrado como contribuinte neste Município, deverá apresentar também declaração firmada pelo seu representante legal/procurador, sob as penas da lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários, conforme modelo constante do Anexo II.
		8. Caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
		9. Serão aceitas como prova de regularidade certidões positivas com efeito de negativas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
	6. **Qualificação Econômico-Financeira:**
		1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor do principal estabelecimento da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
			1. No caso de certidão positiva, o licitante deverá juntar a Certidão de Objeto e Pé, expedida pelo órgão competente, esclarecendo o posicionamento da(s) ação(ões).
			2. No caso de sociedade simples, a proponente deverá apresentar certidão dos processos cíveis em andamento relativos à solvência ou não do licitante, expedido pelo distribuidor da sede de pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, se outro prazo não constar do documento.
	7. **Qualificação Técnica**
		1. **ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que comprove(m) que a licitante prestou ou está prestando, a contento, serviços de natureza e características compatíveis às da presente licitação.
			1. O(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), **comprovando a prestação anterior de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do objeto da licitação.**
			2. Poderá ser utilizado  mais de um atestado para comprovar a qualificação técnica solicitada.
			3. Poderá ser realizada diligência para comprovar a autenticidade do atestado de capacidade técnica.
	8. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar ainda:
		1. DECLARAÇÃO subscrita por quem detenha poderes de representação, sob as penas do art. 299 do Código Penal, se for o caso, de que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 56.475/15, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação conforme modelo constante do Anexo III.
			1. No caso de microempreendedor individual, a declaração poderá ser substituída pelo Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, emitido pelo Portal do Empreendedor.
			2. Não serão aceitos documentos com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
	9. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, da qualificação econômico-financeira e da habilitação jurídica, conforme o caso, poderá ser substituída pela consulta ao SICAF, nos casos em que a empresa estiver habilitada no referido sistema, conforme o disposto nos arts. 4º, caput, 8º, § 3º, 13 a 18 e 43, III, da Instrução Normativa SLTI/MPDG nº 2, de 11 de outubro de 2010.
		1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.
		2. Caso o Pregoeiro não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema**,** o licitante será convocado a encaminhar, no prazo de 02 (duas) horas, documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvado o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal dos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estatui o art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006.
	10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
		1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
		2. Os licitantes, ainda que pretendam apresentar sua regularidade fiscal com alguma restrição, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, deverão declarar o cumprimento dos requisitos de habilitação, uma vez que neste Edital constam as exigências próprias para quem pretender se utilizar deste benefício, ficando, portanto, implícita a ressalva da possibilidade de apresentação de documentação afeta à regularidade fiscal com restrição e regularização “a posteriori”.
	11. Uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal o licitante será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a declaração do vencedor, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
		1. A não-regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.
	12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.
	13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
	14. No caso de inabilitação seguir-se-á a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
	15. Todos os documentos deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente com o número do CNPJ, e endereço respectivo.
		1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
		2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que pela própria natureza, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz;
		3. Se a licitante for a matriz e a fornecedora for a filial, os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz e da filial simultaneamente.
	16. Os documentos apresentados deverão estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica do Edital, do próprio documento ou de lei aplicável à espécie, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar de sua expedição.
	17. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
10. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA
11. A sessão pública poderá ser reaberta:
	* 1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
		2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
	1. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
		1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
		2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
12. DOS RECURSOS
	1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
	2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
		1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
		2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
		3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias corridos para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias corridos, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
	3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
	4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
	1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
	2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados e mantida a conveniência da contratação, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
14. **DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
	1. Homologado o resultado da licitação será formalizada a Ata de Registro de Preços, documentos vinculativos obrigacionais, com características de compromisso para as futuras contratações, com a empresa vencedora.
	2. A adjudicatária será convocada pelo Tribunal para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, nas dependências deste Tribunal Contas, mediante agendamento com a Supervisão de Contratos, pelo fone: (11) 5080-1185, no horário das 08:30 às 12:00h e 13:30 às 17:30 h, de segunda-feira à sexta-feira.
	3. No ato da assinatura, deverão ser apresentados, além da documentação exigida no subitem 9.5 (Regularidade Fiscal e Trabalhista) no caso de já estarem vencidos, o contrato social e a procuração de plenos poderes para assinar.
		1. Antes da assinatura da Ata de Registro de Preços e da emissão da Nota de Empenho, o Tribunal de Contas do Município de São Paulo efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal (CADIN), conforme estabelecido no inciso I, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005, ou na Legislação que vier a substituí-la.
		2. Caso exista registro de débito no CADIN, a Proponente adjudicatária estará impossibilitada de contratar com a Administração, salvo se estiver suspenso o impedimento na forma da lei, ou ainda, comprovar estar suspensa a exigibilidade do crédito.
		3. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços, poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto no subitem 13.2, sob a alegação de motivo justo que poderá ou não ser aceito pela Administração.
		4. No caso de a empresa vencedora, após convocada, não comparecer ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ela previstas neste Edital, o TCMSP chamará as demais licitantes, na ordem de classificação, firmando a Ata de Registro de Preços desde que alcançado o percentual de desconto aceitável em relação aos parâmetros definidos pela Administração.
	4. A Ata deverá ser assinada por representante legal, diretor ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração ou contrato social, acompanhados da cédula de identidade.
15. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
	1. Conforme previsto na cláusula IV da Minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo V.
16. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
	1. Conforme previsto na Minuta de Ata de Registro de Preços – Anexo V.
17. DO PREÇO E DO PAGAMENTO
	1. Conforme previsto na Minuta de Dados para Empenho – Anexo VI.
18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
	1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
		1. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
		2. Apresentar documentação falsa;
		3. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
		4. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
		5. Não mantiver a proposta;
		6. Cometer fraude fiscal;
		7. Comportar-se de modo inidôneo;
		8. Cometer falha ou fraude na execução das obrigações assumidas
	2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
	3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
		2. Impedimento de licitar e de contratar, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
	4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
	5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 14.141, de 27 de março de 2006 (Lei de Processo Administrativo do Município de São Paulo).
	6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade e o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
	7. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a CONTRATADA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
	8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
19. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
	1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
	2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao1@tcm.sp.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada nos dias úteis, das 7h às 17h30 na Unidade Técnica de Protocolo e Autuação do TCMSP, na Av. Professor Ascendino Reis, 1.130, São Paulo/SP.
	3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas antes do horário previsto para a abertura do Certame.
	4. Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do Edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização do certame.
	5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
	6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
	7. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. Fica o licitante ciente de que a apresentação da proposta implica a aceitação de todas as condições deste Edital e de seus anexos, não podendo invocar desconhecimento dos termos do instrumento convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.
	2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro, por meio de publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, pelo site www.tcm.sp.gov.br>Editais e no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo.
	3. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
	5. O Presidente do TCMSP somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
	6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
	7. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	8. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o TCMSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
	9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no TCMSP.
	10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
	11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
	12. Os casos omissos e as dúvidas surgidas serão resolvidos pelo Pregoeiro.
	13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <http://www.tcm.sp.gov.br> - Editais e no endereço eletrônico http://e-negocioscidadesp.prefeitura.sp.gov.br – Tribunal de Contas do Município de São Paulo; e também poderão ser obtidos, mediante o pagamento correspondente ao custo da cópia reprográfica a ser recolhido aos cofres públicos, através de guia de recolhimento, das 9h às 17h, até o último dia que anteceder a data designada para a abertura do certame, na Av. Professor Ascendino Reis, 1130, Vila Clementino – São Paulo/SP, com qualquer membro da Comissão de Licitações.
21. **DOS ANEXOS**
	1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. Anexo I - Termo de Referência
		2. Anexo II - Modelo de declaração sobre tributos municipais (**enviar com os documentos de Habilitação – subitem 9.5.7.2 do Edital**).
		3. Anexo III - Modelo de declaração de ME/EPP/Cooperativa e inexistência de fatos supervenientes (**apresentar no momento do credenciamento – subitem 9.8.1 do Edital**).
		4. Anexo IV - Modelo de proposta **(subitem 8.1 do Edital).**
		5. Anexo V – Minuta de Ata de Registro de Preços.
		6. Anexo VI – Minuta – Dados para empenho.

São Paulo, 29 de junho de 2018.

MAURÍCIO BULA TREVISANI

Pregoeiro

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

1. **OBJETO DO CONTRATO**

Locação dos serviços de empresa especializada no ramo da captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) a serem realizados no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP.

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Especificação** | **Unidade** | **Quant. estimada** |
| Locação dos serviços de empresa especializada no ramo da captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) a serem realizados no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP. | Diária(08 horas) | 31 |

1. **JUSTIFICATIVA**

Considerando as questões quanto à transparência das informações relacionadas ao serviço público, a presente contratação se faz necessária no sentido de ampliar o alcance das atividades prestadas por esta Corte de Contas, não só atingindo uma parcela maior da população como também possibilitando que esse acompanhamento possa ser feito em tempo real.

1. **DOS SERVIÇOS**

Tendo em vista a necessidade de fazer a transmissão em tempo real das atividades definidas no objeto por meio da página do Facebook e do canal do Youtube do próprio TCMSP, exige-se da empresa contratada que, sob a demanda da Presidência desta Corte de Contas, forneça, instale, opere e desinstale **todos** os equipamentos necessários a tal finalidade. Da mesma forma, exige-se que tais equipamentos sejam dotados de softwares adequados, bem como operados em todas as fases (captação, gravação, edição e transmissão) por profissionais técnicos da própria empresa contratada.

Neste sentido, a contratada, a cada evento que lhe é demandado, fica responsável pelo fornecimento de todos os produtos e serviços necessários ao desenvolvimento da captação e transmissão.

Cabe a ela também a instalação do sistema e sua completa operação, que deve se dar de forma integrada com os demais sistemas envolvidos na captação, edição e transmissão do evento, de acordo com os requisitos de qualidade exigidos a seguir.

Da mesma forma, a contratada é responsável pelo fornecimento, instalação de toda a infraestrutura seca, cabeamento e conexões necessárias para o funcionamento do projeto.

É de responsabilidade da contratada desinstalar, ao final da atividade, seus equipamentos, sem prejuízos ao funcionamento dos equipamentos atualmente existentes na cabine de som e transmissão do plenário do TCMSP.

Em relação à exigência técnica do serviço prestado pela contratada, esta deverá garantir a transmissão de toda a imagem captada com áudio e vídeo de alta qualidade via streaming. As imagens deverão ser captadas tanto em plano fechado quanto em planos gerais do plenário, cabendo ao editor de imagens fazer os cortes de edição durante a transmissão ao vivo.

Os serviços serão executados nas dependências do Plenário do TCMSP.

1. **REQUISITOS TÉCNICOS**

Para promover a transmissão ao vivo de eventos realizados no plenário do Tribunal de Contas do Município de Sçai Paulo, por meio do canal de Youtube e da página do Facebook do TCM serão necessários no mínimo, de acordo com consulta feita a empresas especializadas, os seguintes equipamentos a serem fornecidos pela contratada, sem prejuízo de outros que porventura sejam necessários para o cumprimento da finalidade desta contratação;

* 1 câmera FullHD fixa com saída SDI;
* 2 câmeras FullHd com sistema de controle Pan, Tilt e Zoom automatizados para controle a distância, com saída SDI;
* 3 tripés E-Image linha Pro;
* Cabeamento de AC em PP (2x2,5), com no mínimo 50 metros casa;
* Cabeamento SDI 75 Ohms, com no mínimo 50 metros cada;
* Cabeamento para controle automatizado de câmeras;
* Equipamento de corte ao vivo Blackmagic, com suporte ao sistema HD;
* Equipamento para codificação streaming via hardware Teranex;
* 1 operador técnico com experiência e capacidade para operar corte e 3 câmeras simultaneamente.
1. **DOS QUANTITATIVOS**

Estima-se em 31 (trinta e um) eventos ao longo da vigência da ata de registro de preços, cada um com até 08 (oito) horas de duração. No caso do evento durar mais de um dia, para fins contratuais cada dia será considerado como 01 (um) evento.

1. **DOS PRAZOS**

A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, com cláusula prevendo possibilidade de prorrogação, conforme artigos pertinentes da Lei Federal nº 8.666/93.

**ANEXO II**

**MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS**

Processo: 72.002.295/18-60

Pregão nº 12/2018

**Ao**

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

Aempresa.........................................................................,C.N.P.J. nº................................., **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que não está cadastrada e não possui débitos junto à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos mobiliários.

**..................., de de 2018**

**Assinatura do Responsável pela Empresa**

(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

**OBS.: 1- esta declaração deverá ser no original.**

 **2- apresentar na Habilitação – subitem 9.5.7.2 do Edital**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME/EPP/COOPERATIVA E INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Processo: 72.002.295/18-60

Pregão nº 12/2018

A empresa ............................................................................................, inscrita no CNPJ sob nº.........................................................., por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). ......................................................................................,portador(a) da Carteira de Identidade nº................................. e do CPF nº ......................................., **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte ou cooperativa**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Assinatura do responsável pela empresa proponente

Nome Legível:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

RG:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Cargo:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Empresa:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

* **Obs. A declaração de ME/EPP deverá ser apresentada, SE CABÍVEL, no momento da HABILITAÇÃO (subitem 9.8.1 do Edital).**

**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL A SER PREENCHIDA PELA EMPRESA CLASSIFICADA EM PRIMEIRO LUGAR**

Ao Tribunal de Contas do Município de São Paulo

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| Processo  | : |  TC 72.002.295/18-60 |
| PREGÃO nº |  | 12/2018 |

Abertura dia -----/------/----- às -----------------horas.

A -------------------------------------------empresa estabelecida ----------------------------------nº -----------, complemento:------------------------CNPJ. nº------------------------------------- telefone:--------------------------e fax:--------------,BAIRRO: -------------------------,- cidade:------------------------, estado: ------, por meio de seu representante legal, Sr.(a) -----------------------------------------------------------, ------------------ (estado civil), ----------------------(profissão) , portador(a) do RG nº -------------------------- e CPF nº --------------------, **observadas as especificações constantes do Anexo I do Edital,** propõe o seguinte:

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Especificação** | **Unidade** | **Quant. estimada** | **Valor unitário** | **Valor total** |
| Locação dos serviços de empresa especializada no ramo da captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) a serem realizados no plenário do Tribunal de Contas do Município de São Paulo - TCMSP. | Diária(08 horas) | 31 |  |  |

**VALIDADE DA PROPOSTA:** Será de no mínimo 60 dias contados a partir da data de sua apresentação.

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Conforme disposto na Minuta de Dados para Empenho- Anexo VI.

INFORMAÇÕES PARA PAGAMENTO: banco\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, número da conta \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e agência \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Declaramos que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, contribuições parafiscais, além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

Declaramos conhecer e nos submeter integralmente a todas as cláusulas e condições do Edital de Licitação do qual esta proposta é parte integrante.

São Paulo, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Assinatura do responsável da firma proponente)

Nome:/RG -------------------------------------------------------------------------------------------------------

**ANEXO V**

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

|  |  |
| --- | --- |
| ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: | Nº  |
| CONTRATANTE: | TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO |
| DETENTORA: | (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA DETENTORA) |
| OBJETO: | Registro de preços para prestação de serviço de captura e streaming de vídeo com fornecimento de equipamentos. |
| VALOR: | R$ (ESTIMADO) |
| PROCESSO TC: | Nº 72.002.295.18-60 |

O TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, CNPJ 50.176.270/0001-26, com endereço na Av. Prof. Ascendino Reis 1.130 – São Paulo/SP, neste ato representado por seu Presidente, JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR e a (DENOMINAÇÃO SOCIAL DA DETENTORA), CNPJ (nº), (com endereço – nome da Rua/Av., nº, Cidade/Estado), representada por seu(ua) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), documento de identidade (RG nº) e CPF (nº), resolvem celebrar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** decorrente da licitaçãona modalidadePregão para Registro de Preço nº /20\_\_, conforme o Edital de licitação, seus Anexos e a proposta formulada pela DETENTORA, que integram, para todos os efeitos, a presente Ata de Registro de Preços, bem como as seguintes cláusulas:

1. **DO OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa especializada para locação dos serviços no ramo da captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.) a serem realizados no plenário do CONTRATANTE, conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento.
2. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
	1. Esta Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002.
	2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições, nos termos do § 4º, do artigo 15, da Lei Federal nº 8.666/93 e do artigo 10, da Lei Municipal nº 13.278/02.
	3. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho, a qual deverá ser assinada e retirada pelo detentor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.
3. **DOS PREÇOS REGISTRADOS**
	1. O valor total estimado da Ata é de R$ \_\_\_.\_\_\_,\_\_ (extenso), correspondendo ao preço unitário da diária R$ \_\_.\_\_\_\_,\_\_.
	2. Os preços registrados constituirão a qualquer título, a única e completa remuneração pelo objeto desta Ata de Registro de Preços.
4. **DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**
	1. Durante a vigência desta ATA os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas de ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.
		1. No caso de prorrogação de vigência, o valor registrado poderá ser reajustado, após um ano da data limite para apresentação da proposta (mês de referência – \_\_\_/20\_\_), limitado à variação do IPC-FIPE ocorrida entre o mês de referência de preços ou o mês do último reajuste aplicado e o mês de aplicação do reajuste.
	2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar esta ATA e iniciar outro procedimento licitatório.
	3. Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, a(s) **DETENTORA(S)** será(ão) convocada(s) pelo **TCMSP** para alteração do preço, formalizado por aditamento.
5. **DA EMISSÃO DA NOTA DE EMPENHO:**
	1. O compromisso da prestação de serviços e/ou fornecimento de equipamentos somente estará caracterizado após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho, decorrentes desta ATA.
	2. A prestação dos serviços e/ou fornecimento e instalação de equipamentos deverá ser efetuada por requisição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mediante a Nota de Empenho, emitida com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias do início da realização do evento.
		1. A Nota de Empenho informará o local, o tipo de evento, a data e o horário da execução dos serviços.
	3. A **DETENTORA** será convocada para, no prazo de 03 (três) dias **úteis,** contados a partir da data da convocação, retirar a Nota de Empenho e assinatura do Anexo da Nota de Empenho.
6. **DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**
	1. A prestação dos serviços deverá ser efetuada por requisição do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, mediante a emissão da Nota de Empenho;
	2. A prestação referente aos equipamentos deverão respeitar as seguintes condições:
		1. Os equipamentos deverão ser instalados e testados, em, no mínimo 01 (uma) hora antes do início do evento e retirados, no máximo, até o dia seguinte da diária vencida.
		2. Será considerado para a locação dos equipamentos o período de 12 (doze) horas.
		3. Durante o evento será obrigatória a presença de profissional responsável operar e zelar pelos equipamentos e prestar toda e qualquer assistência, inclusive em situações emergenciais.
7. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA DETENTORA:**
	1. O objeto deverá ser prestado na forma estabelecida no **Anexo I – Termo de Referência** do Edital que deu origem a esta ATA
	2. A detentora deverá:
		1. Atender rigorosamente às demandas do TCMSP nos prazos pré-determinados no Edital e em seus anexos, inclusive nos serviços de urgência;
		2. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, inclusive com relação à sua identificação e vestuário;
		3. Responder pela utilização inapropriada de equipamentos e meios de comunicação, assumindo a responsabilidade pelos danos eventualmente causados ao Tribunal de Contas ou a terceiros, direta ou indiretamente, por si, seus empregados ou prepostos;
		4. Apresentar profissionais qualificados para a execução dos serviços referentes ao trabalho demandado;
		5. Efetuar todos os pagamentos relacionados à mão-de-obra, inclusive os recolhimentos relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como os seguros e acidentes de trabalho ou quaisquer outros decorrentes da prestação dos serviços;
		6. Manter, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Edital e;
		7. Indenizar qualquer prejuízo causado ao TCMSP em decorrência da inexecução de serviços, ou prestação inadequada, por seus empregados ou prepostos, reparando os danos causados;
8. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO TCMSP:** Caberá ao responsável pela fiscalização do contrato, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
	1. Enviar a Nota de Empenho à DETENTORA, de forma clara e precisa, com antecedência de, no mínimo, 10 (dez) dias, admitindo-se prazo inferior em casos excepcionais, mediante acordo entre as partes, visando possibilitar-lhe efetuar todos os preparativos para a realização dos serviços, obtendo a confirmação do recebimento da Requisição junto à DETENTORA, imediatamente após o envio;
	2. Exigir, a qualquer tempo, a comprovação das condições da DETENTORA que ensejaram sua contratação;
	3. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à DETENTORA, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03;
	4. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à DETENTORA, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
9. **DAS PENALIDADES**
	1. O descumprimento das obrigações previstas em lei ou neste instrumento sujeitará a DETENTORA às seguintes penalidades, que poderão ser aplicadas em conjunto com as sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
		1. Advertência
			1. A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.
		2. Multa por 20% sobre o valor contratado por deixar de retirar a nota de empenho, onde será considerada inexecução total;
		3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente da Ata, pelo cancelamento ou rescisão da Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, sem justificativa aceita pela Administração.
	2. O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.
	3. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o fato imputado ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela DETENTORA e aceito pelo TCMSP.
	4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
	5. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a DETENTORA, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
	6. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
		1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
	7. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
10. **DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**
	1. Esta ATA de Registro de Preços poderá ser cancelada, pelo **TCMSP**, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:
		1. A **DETENTORA** não cumprir as obrigações constantes desta ATA e da legislação, notadamente nas hipóteses de inexecução total ou parcial ou rescisão dos ajustes dela decorrentes.
		2. A **DETENTORA** não retirar a Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável pela Administração.
		3. A **DETENTORA** não aceitar reduzir o seu preço registrado na hipótese de tornar-se superior ao praticado no mercado.
		4. A **DETENTORA s**ofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do artigo 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no artigo 7º da Lei nº 10.520, de 2002, ou que, em virtude de lei ou decisão judicial, ficar impedida de contratar com a Administração Pública.
		5. Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
	2. Esta ATA poderá ser cancelada nas hipóteses previstas para a rescisão dos contratos administrativos em geral.
11. **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decretos Municipais 44.279/03, 46.662/05, 56.144/15 e legislação correlata, todos com as respectivas alterações, cabendo ao CONTRATANTE decidir sobre os casos omissos.
12. **DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 56.633/2015.
13. **DO FORO:** Fica eleito o Foro da Comarca desta Capital para solução de quaisquer litígios relativos ao presente ajuste, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor.

São Paulo,

**JOÃO ANTONIO DA SILVA FILHO**

Presidente

**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA DETENTORA**

Cargo

**DENOMINAÇÃO SOCIAL DA DETENTORA**

**ANEXO VI**

MINUTA DE DADOS PARA EMPENHO

1. **DO OBJETO**: Contratação de empresa especializada para locação dos serviços de captação de imagens, gravação, edição e transmissão ao vivo e sistema de streaming de vídeo para a divulgação de eventos (palestras, seminários, workshops, etc.), conforme especificações contidas no Termo de Referência, que figura como anexo deste instrumento**.**
2. **DA EXECUÇÃO**: Deverá ocorrer na data definida para o evento e informada pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual.
3. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**:
	1. O valor total desta contratação é de R$ \_.\_\_\_,00 (extenso);
		1. O valor da diária é de R$ \_\_.\_\_\_\_,\_\_ (extenso).
	2. Os pagamentos serão feitos em até 10 (dez) dias, contados do recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, através de depósito em conta corrente ou ficha de compensação, ambas de titularidade da **CONTRATADA**, acompanhado de recibo comprovando de execução dos serviços e/ou entrega de produtos, expedido pelo responsável pela fiscalização do instrumento contratual, a ser indicado por autoridade competente, desde que cumpridas todas as exigências legais e contratuais pela **CONTRATADA**.
		1. Antes do pagamento, o **CONTRATANTE** efetuará consulta ao Cadastro Informativo Municipal – CADIN.

III.2.1.1 A existência de registro no CADIN impede a realização de pagamento, conforme estabelecido no inciso II, art. 3º, da Lei nº 14.094/2005.

* + 1. Na hipótese de erro ou divergência com as condições contratadas, a nota fiscal/fatura será recusada pelo **CONTRATANTE** mediante declaração expressa das razões da desconformidade, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da nova fatura devidamente corrigida
		2. Os pagamentos efetuados com atraso por culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, terão o valor do principal reajustado pelo índice de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorrer (conforme Portaria 05/2012-SF).
1. **DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**: As despesas resultantes do presente instrumento correrão por conta dos recursos constantes da dotação orçamentária 10.10.01.032.3024.2100.3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e no próximo exercício, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.
2. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**:
	1. Caberá à **CONTRATADA**:
		1. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.
		2. Indicar formalmente um preposto para representa-la na execução do Contrato;
		3. Cumprir os prazos estipulados de comum acordo entre as partes;
		4. Atender rigorosamente às demandas do **CONTRATANTE** nos prazos estipulados de comum acordo entre as partes, inclusive nos serviços de urgência;
		5. Providenciar a substituição de equipamentos defeituosos ou que não estejam atendendo satisfatoriamente às demandas do serviço;
		6. Devem estar incluídos nos equipamentos os cabeamentos, fios, extensões, *plugs*, adaptadores e demais itens necessários a sua montagem e pleno funcionamento;
		7. Instalar e testar os equipamentos, em, no mínimo 01 (uma) hora antes do início do evento e retirados, no máximo, até o dia seguinte da diária vencida;
		8. Será considerado para a locação dos equipamentos o período de 12 (doze) horas;
		9. Durante o evento será obrigatória a presença de profissional responsável por operar e zelar pelos equipamentos e prestar toda e qualquer assistência, inclusive em situações emergenciais;
		10. Responsabilizar-se pela fidedignidade e pelo sigilo absoluto de informações obtidas em função da referida prestação de serviço;
		11. Disponibilizar todos os equipamentos necessários para a perfeita execução dos serviços contratados;
		12. Apresentar nota fiscal/fatura de cobrança detalhando adequadamente o serviço realizado e;
		13. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, sobre qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
3. **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE:**
	1. Caberá ao responsável pela fiscalização, a ser indicado por autoridade competente, na forma do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93:
		1. Emitir ordem de serviço correspondente para cada evento ou grupo de eventos;
		2. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução contratual, sob os aspectos técnico e qualitativo, determinando o que julgar necessário à sua regularização;
		3. Orientar a **CONTRATADA** quanto às normas internas de conduta e circulação do Tribunal de Contas do Município de São Paulo;
		4. Orientar e ordenar a execução dos serviços contratados, quanto aos critérios de prioridade, qualidade e condições dos trabalhos, bem como conferir e atestar a prestação dos serviços;
		5. Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar normalmente os serviços contratados, compreendendo inclusive a prestação de informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto indicado pela **CONTRATADA**;
		6. Comunicar à **CONTRATADA** eventual cancelamento dos serviços solicitados, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início do evento;
		7. Requerer a substituição dos profissionais que, a seu critério, forem considerados inconvenientes, que se comportarem inadequadamente, ou não estiverem executando os serviços a contento.
		8. Comunicar à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades que porventura venha a constatar na execução do objeto;
		9. Prestar os esclarecimentos solicitados pela **CONTRATADA**, atinentes à prestação dos serviços;
		10. Supervisionar a execução dos serviços;
		11. Propor à autoridade competente a aplicação de penalidades, mediante caracterização da infração imputada à **CONTRATADA**, como disposto no art. 54 do Decreto Municipal 44.279/03 e;
		12. Propor à autoridade competente a dispensa de aplicação de penalidades à **CONTRATADA**, como disposto no art. 56 do Decreto Municipal 44.279/03.
4. **DAS PENALIDADES:**
	1. Odescumprimento das obrigações previstas em lei ou neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes multas, que poderão ser aplicadas em conjunto com as demais sanções dispostas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 8.666/93 e art. 7º da Lei Federal 10.520/02:
		1. Advertência

IX.1.1.1 - A advertência será aplicada em caso de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízo de monta aos interesses ajustados neste instrumento.

* + 1. Multa de acordo com a seguinte tabela:

| **INFRAÇÃO (POR OCORRÊNCIA)** | **PERCENTUAL****(sobre o valor empenhado)** |
| --- | --- |
| **DEIXAR DE:** |
| 1. Atender rigorosamente às demandas do **CONTRATANTE** nos prazos pré-determinados no Edital e em seus Anexos. | **2,0%** |
| 2. Orientar os seus profissionais para que observem as normas internas quando acessarem as dependências do **CONTRATANTE**, quanto à identificação e vestuário. | **1,0%** |
| 3. Adotar medidas de segurança quanto ao sigilo e à divulgação dos dados e informações que vier a ter acesso em razão da execução dos serviços.  | **10,0%** |
| 4. Executar os serviços e/ou fornecimento de acordo com as normas técnicas em vigor, observando a programação estabelecida pelo **CONTRATANTE**. | **5,0%** |
| 5. Cumprir quaisquer dos itens do Edital e de seus Anexos não previstos nesta tabela de infrações. | **2,0%** |
| 6. Apresentar para o trabalho demandado profissionais qualificados, conforme disposto no Edital, para a execução dos serviços. | **20,0%** |
| 7. Iniciar a execução dos serviços no horário previsto para a realização do evento, onde será considerada “inexecução parcial”. | **10%** |
| 10. Executar os serviços de envio de streaming de vídeo ou a impossibilidade de recebimento de vídeo dentro da capacidade de acessos simultâneos previstos.  | **20%** |
| 11. Substituir profissionais, quando solicitado pelo Órgão Responsável (por profissional). | **5,0%** |
| 12. Instalar, testar e retirar, nos prazos estabelecidos, os equipamentos e prestar toda e qualquer assistência, que for necessária para o caso, inclusive quanto a testes do equipamento (por equipamento). | **5,0%** |

* 1. O montante das multas cumuladas será limitado a 20% (vinte por cento) sobre o valor registrado.
	2. Eventuais penalidades não serão aplicadas somente se o fato imputado ocorrer por motivo de força maior, devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pelo **CONTRATANTE**.
	3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.
	4. As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a **CONTRATADA**, ou cobradas judicialmente, se for o caso.
	5. O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da convocação.
		1. O não recolhimento das multas no prazo implicará atualização monetária e juros moratórios calculados em conformidade com a Lei Municipal nº 13.275/2002.
	6. No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo X do Decreto Municipal nº 44.279/03 e na Seção II do Capítulo 4 da Lei Federal nº 8.666/93.
1. **DA ANTICORRUPÇÃO:** Para a execução desta contratação, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, conforme disposto no Decreto Municipal n° 56.633/2015.
2. **DA RESCISÃO:** O ajuste poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e da Lei Federal 8.666/93.
3. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:** Leis Federais 8.666/93 e 10.520/02, Lei Municipal 13.278/02, Decreto Municipal 44.279/03 e legislação correlata, aplicando-se, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.